



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023
FONE/FAX: (37) 3221-5553

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Divinópolis, MG, na Alameda Rio do Sono, 420, bairro Tietê, CEP 35.502.473, inscrita no CNPJ sob o número 08.221.047/0001-97, por seu bastante procurador, Geraldo Eustáquio Ribeiro Júnior, Gerente de Vendas, CPF 030.583.066-01, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei 8.666/93 interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão Eletrônico nº 14/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

O Edital em epígrafe tem como objeto, em seus itens 30 e 31 a aquisição de **CONJUNTOS ESCOLARES**. Contudo, o Edital foi omissivo ao não determinar a observância da Portaria 401/2020, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação.

Com isso, ao ignorar as normas vigentes, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

Em seu artigo 5º, preceitua a Portaria 401/2020, expedida pelo INMETRO,

“Art. 5º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.”

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam sem sombra de dúvidas que cadeiras e mesas para conjunto aluno individual somente poderão ser fabricados e comercializados por fabricantes e importadores com o devido registro e estrita observância dos requisitos do INMETRO, previstos na Portaria 401/2020.

A comprovação de registro no INMETRO se dá através do Certificado de Conformidade, que deve ser exigido pela autoridade licitante. A portaria 401/2020, em seu anexo, item 6.1.1.5.1 do RAC – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, determina as condições e exigências para validade de Certificado de Conformidade, preceituando:

Achei!

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023
FONE/FAX: (37) 3221-5553

“6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A validade do certificado é de 3 (três) anos.”

Por sua vez, a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, determina a documentação a ser exigida para comprovação de qualificação técnica, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Primordial que no tocante aos itens 30 e 31 – Conjuntos Escolares, seja exigida a certificação pelo INMETRO, bem como a apresentação do Certificado de Conformidade, providências ignoradas no Edital ora impugnado.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme os itens 30 e 31 do edital Pregão Eletrônico n.º 14/2022, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO, como requisito para participação no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 25 de Novembro de 2022.

Achei Indústria de Móveis Ltda.
Geraldo E. Ribeiro Júnior – Procurador
CPF: 030.583.066-01


[08221047/0001-97]
001.014133.0023
ACHEI INDÚSTRIA DE
MÓVEIS LTDA
Alameda Rio do Sono, 420
Tietê - CEP 35502-473
Divinópolis - Minas Gerais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011011/2020-10, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada.

Art. 4º A cadeia produtiva de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento; e

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os

termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno estão fixados no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, encontra-se no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 164, de 10 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, seção 01, página 50;

II - Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 01, página 60;

III - Portaria Inmetro nº 184, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, seção 01, página 105 a 106; e

IV - inciso VII do art. 7º e inciso VII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207629671

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100216675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

DIVINOPOLIS

Local

11 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8422794 em 12/03/2021 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 212863142 - 11/03/2021. Autenticação: 8F889B7818624A1E35DBC43660349AA592D452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/286.314-2 e o código de segurança rHF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/286.314-2	MGP2100216675	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA 6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP-MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Pará, no. 820, apto. 604, Bairro Santo Antônio, CEP 35.500-032, sócio único da sociedade unipessoal limitada, **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, conf. contrato social de constituição arquivado na JUCEMG sob o no. 3120762967-1 em 10.08.2006, alterações 3.930.953 em 27.05.2008, 5544543 em 15.07.2015, 6222144 em 14.02.2017, 7074386 em 23/11/2018 e 7489388 em 25.09.2019, inscrita no CNPJ sob o no. 08.221.047/0001-97, resolve de comum acordo, alterar o seu instrumento inicial e posteriores alterações, conf. as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal, passa a girar sob o nome empresarial de **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social, que era a “indústria e comércio de móveis para escritório e móveis escolares, inclusive móveis tubulares”, passa a ser a “**indústria e comércio de móveis para escritório, móveis escolares e móveis hospitalares, inclusive móveis tubulares.**”

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio único consolida o Contrato Social, inclusive com a inclusão das alterações procedidas neste instrumento, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, o sócio abaixo qualificado:

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP-MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Pará, no. 820, apto. 604, Bairro Santo Antônio, CEP 35.500-032, sócio único da sociedade unipessoal limitada, **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, conf. contrato social de constituição arquivado na JUCEMG sob o no. 3120762967-1 em 10.08.2006, alterações 3.930.953 em 27.05.2008, 5544543 em 15.07.2015, 6222144 em 14.02.2017, 7074386 em 23/11/2018 e 7489388 em 25.09.2019, inscrita no CNPJ sob o no. 08.221.047/0001-97, consolida o contrato social da sociedade unipessoal, conf. as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continua,...

Página 1 de 3



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação,...

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com sede e foro n/cidade de Divinópolis, MG, na Alameda Rio do Sono, no. 420, bairro Tietê, CEP 35.502-473, podendo por deliberação de seu sócio, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou escritórios, em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social, é a “indústria e comércio de móveis para escritório, móveis escolares e móveis hospitalares, inclusive móveis tubulares”.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) , totalmente integralizado.

Parágrafo Único

A responsabilidade do sócio, é restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e as assinaturas de papéis e documentos pertinentes à sociedade, cabem ao sócio único, **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, ficando-lhe expressamente proibido o seu uso em avais de favor, endossos, cauções, abonos, fianças alheios aos interesses sociais.

Parágrafo Único

O sócio único poderá nomear mandatários da sociedade, para execução de atos administrativos da mesma, com poderes específicos e nos termos do art. 1.018 do CC/2002, ficando esses, sujeitos aos impedimentos contidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O sócio único **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, pelos seus serviços prestados na sociedade, tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore.

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, caso seja do interesse destes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário,

Continua,...

Página 2 de 3



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação,...

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se nas hipóteses previstas em Lei, sendo que o início das atividades se deu em 01.09.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É o da comarca de Divinópolis, MG, o foro para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estar tudo justo e conforme, o sócio único assina o presente instrumento, que será encaminhado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para arquivamento e registro.

Divinópolis, MG, 09 de março de 2021

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8422794 em 12/03/2021 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 212863142 - 11/03/2021. Autenticação: 8F889B7818624A1E35DBC43660349AA592D452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/286.314-2 e o código de segurança rHF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/286.314-2	MGP2100216675	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8422794 em 12/03/2021 da Empresa ACEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 212863142 - 11/03/2021. Autenticação: 8F889B7818624A1E35DBC43660349AA592D452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/286.314-2 e o código de segurança rHF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, de NIRE 3120762967-1 e protocolado sob o número 21/286.314-2 em 11/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8422794, em 12/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2021, às 13:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/286.314-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

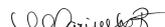


Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8422794 em 12/03/2021 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 212863142 - 11/03/2021. Autenticação: 8F889B7818624A1E35DBC43660349AA592D452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/286.314-2 e o código de segurança rHF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Achei!

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023
FONE/FAX: (37) 3221-5553

PROCURAÇÃO

A empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.221.047/0001-97, estabelecida na cidade de Divinópolis-MG à Alameda Rio do Sono, 420 Bairro: Tietê neste ato representada pelo Sócio, o **Sr. ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, RG n° M-6.639.114, CPF n° 887.088.026-53, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Rua Pará n° 820 – Apto 604 – Bairro Santo Antônio em Divinópolis – MG; nomeia e constitui seu Procurador o **Sr. GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO JÚNIOR**, CPF 030.583.066-01, RG M-7.576.269 SSP/MG, Brasileiro, Casado, Vendedor, residente à Rua Lázara Silva n°. 351 Bairro Belvedere em Divinópolis – MG a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante nas licitações, pregões, cartas convites e demais modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Esta procuração tem validade até 11/08/2023.

Divinópolis-MG, 11 de agosto de 2022.

ALESSANDRO
DIMAS
RODRIGUES:88708
802653

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DIMAS
RODRIGUES:88708802653
Dados: 2022.08.11 13:09:19
+03'00'

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES
CPF: 887.088.026-53
RG: M-6. 639.114

ALAMEDA RIO DO SONO Nº 420 - BAIRRO: TIETÊ
DIVINÓPOLIS - MG CEP: 35.502-473
- E-MAIL: vendas1@achei.ind.br - licitacao@achei.ind.br
SITE: www.achei.ind.br